

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 05 / 2019
Pág. 124 Col. 1ª
Conferido [assinatura]

À Comissão de SAÚDE
Em 30/05/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 31/5/19 às 18h07 [assinatura]
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 11/06/19 [assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado — nesta data, documento(s)
papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº — 12 — Em 05 / 09 / 19

Hugo Zanoni Harbs RF. 11.991
Técnico Administrativo SGP. 12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº 1502/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, autoriza a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu **parecer de Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

De acordo com a justificativa do autor, a propositura tem como objetivo garantir os direitos legais da pessoa com deficiência, como colocado na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seu art. 9º, de maneira bastante enfática, que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário".

Argumenta, também, que a Carteirinha servirá como prova da condição da pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, de modo a evitar a imposição de exigências extras e arbitrárias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos e o acesso aos serviços essenciais para sua inclusão social e cidadania.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019

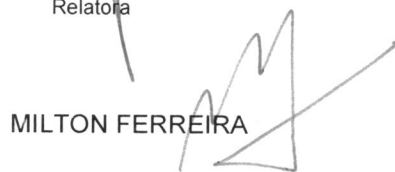

EDIR SALES
Presidente


CELSO GIANNAZI


JULIANA CARDOSO
Relatora


NOEMI NONATO


GILBERTO NATALINI


MILTON FERREIRA


PATRICIA BEZERRA

Relatório 1629/2019